PREGÃO ELETRÔNICO 77/2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM, TROCA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE BICOS DE RODAS, PARA ATENDIMENTOS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC".

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 448.720,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 17/10/2025 às 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
ABERTO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025

Processo Administrativo n° 77/2025

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAURO BOEING JUNIOR** realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 231/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM, TROCA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE BICOS DE RODAS, PARA ATENDIMENTOS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada na Modalidade Menor Preço por lote conforme tabela constante no Termo de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
2.2. Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
2.3. Devido ao Município de Braço do Norte/SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema do portal de compras públicas, independentemente de cadastro no SICAF.
2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. A participação NÃO é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mas tais empresas possuem preferência de contratação.

2.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 1.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.16. Não poderá participar desta licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor unitário do item;
4.1.2. Marca;
4.1.3. Fabricante;
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor MENOR PREÇO POR LOTE.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.1. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de R$ 1,00 (um real)***.
5.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.4. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
5.5. Como o modo de disputa é "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.5.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.12. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.13.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.13.2.2. empresas brasileiras;
5.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7.1 e 3.4 deste edital.
6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.6.1. contiver vícios insanáveis;
6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica Sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual**:
7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
7.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
7.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
6.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
6.17 Apresentação de atestado de capacidade técnica para pneus de veículos pesados, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

OUTROS DOCUMENTOS
6.18. Certidão Negativa Correcional: **https://certidoes.cgu.gov.br/**
6.19. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

6.20. Declaração de idoneidade;
6.21 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6.22. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
6.23. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.24. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REGRAS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.30 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
6.30.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
6.30.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
6.31. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.32. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
6.33. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br)

11.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.5. fraudar a licitação;
11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. Advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
11.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.12. O Proponente é responsável pelos documentos apresentados de origem não eletrônica, que os mesmos conferem com seus respectivos originais.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e/ou via Protocolos 1DOC Prefeitura de Braço do Norte | 1Doc.
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). e endereço Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br).
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência/Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço.

Braço do Norte, 24 de Setembro de 2025.

LAURO BOEING JUNIOR

Assinado de forma digital por LAURO BOEING JUNIOR
Dados: 2025.09.25 18:25:47 -03'00'

LAURO BOEING JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM, TROCA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE BICOS DE RODAS, PARA ATENDIMENTOS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC.

LOTE 01 – Caminhão

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário (R$)	Valor Máximo Total (R$)
1	Vulcanização pneu caminhão	101504	un	180	110,00	19.800,00
2	Montagem pneu caminhão	101504	un	180	80,00	14.400,00
3	Conserto pneu caminhão	101504	un	180	90,00	16.200,00
4	Troca pneu caminhão	101504	un	180	70,00	12.600,00
5	Alinhamento caminhão	101503	un	100	350,00	35.000,00
6	Troca bico de roda caminhão	101504	un	180	25,00	4.500,00
7	Balanceamento pneu caminhão	101503	un	100	120,00	12.000,00
Total do Lote 01: R$ 114.500,00						

LOTE 02 – Retroescavadeira

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
8	Vulcanização pneu retroescavadeira	39101504	un	150	100,00	15.000,00
9	Montagem pneu retroescavadeira	39101504	un	150	85,00	12.750,00
10	Troca pneu retroescavadeira	39101504	un	150	75,00	11.250,00
11	Conserto pneu retroescavadeira	39101504	un	150	95,00	14.250,00
12	Troca bico roda retroescavadeira	39101504	un	150	20,00	3.000,00

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
Total do Lote 02: R$ 56.250,00						

LOTE 03 – Motoniveladora (Patrola)

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
13	Vulcanização pneu motoniveladora	9101504	un	130	120,00	15.600,00
14	Montagem pneu motoniveladora	9101504	un	130	95,00	12.350,00
15	Conserto pneu motoniveladora	9101504	un	130	100,00	13.000,00
16	Troca pneu motoniveladora	9101504	un	130	80,00	10.400,00
17	Troca bico roda motoniveladora	9101504	un	130	22,00	2.860,00
Total do Lote 03: R$ 54.210,00						

LOTE 04 – Automóvel

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
18	Vulcanização pneu automóvel	9101504	un	200	45,00	9.000,00
19	Montagem pneu automóvel	9101504	un	200	35,00	7.000,00
20	Conserto pneu automóvel	9101504	un	200	40,00	8.000,00
21	Troca pneu automóvel	9101504	un	200	30,00	6.000,00
22	Alinhamento pneu automóvel	9101503	un	200	120,00	24.000,00
23	Troca bico roda automóvel	9101504	un	200	15,00	3.000,00
24	Balanceamento pneu automóvel	9101503	un	200	25,00	5.000,00
Total do Lote 04: R$ 62.000,00						

LOTE 05 – Ônibus

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
25	Vulcanização pneu ônibus	9101504	un	100	115,00	11.500,00
26	Montagem pneu ônibus	9101504	un	100	90,00	9.000,00
27	Conserto pneu ônibus	9101504	un	100	95,00	9.500,00
28	Troca pneu ônibus	9101504	un	100	85,00	8.500,00
29	Alinhamento pneu ônibus	9101503	un	50	400,00	20.000,00
30	Troca bico roda ônibus	9101504	un	100	20,00	2.000,00
31	Balanceamento pneu ônibus	9101503	un	50	150,00	7.500,00
Total do Lote 05: R$ 68.000,00						

LOTE 06 – Micro-ônibus e Vans

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
32	Vulcanização pneu micro-ônibus/vans	39101504	un	100	60,00	6.000,00
33	Montagem pneu micro-ônibus/vans	39101504	un	100	50,00	5.000,00
34	Conserto pneu micro-ônibus/vans	39101504	un	100	55,00	5.500,00
35	Troca pneu micro-ônibus/vans	39101504	un	100	45,00	4.500,00
36	Alinhamento micro-ônibus/vans	39101503	un	50	200,00	10.000,00
37	Troca bico roda micro-ônibus/vans	39101504	un	100	18,00	1.800,00
38	Balanceamento micro-ônibus/vans	39101503	un	50	60,00	3.000,00
Total do Lote 06: R$ 35.800,00						

LOTE 07 – Trator

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
39	Vulcanização pneu trator	39101504	un	100	95,00	9.500,00
40	Montagem pneu trator	39101504	un	100	80,00	8.000,00
41	Conserto pneu trator	39101504	un	100	85,00	8.500,00
42	Troca pneu trator	39101504	un	100	70,00	7.000,00
43	Troca bico roda trator	39101504	un	100	20,00	2.000,00
Total do Lote 07: R$ 35.000,00						

LOTE 08 – Implementos Agrícolas

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
44	Vulcanização pneu implementos agríc.	39101504	un	70	90,00	6.300,00
45	Montagem pneu implementos agríc.	39101504	un	70	75,00	5.250,00
46	Conserto pneu implementos agríc.	39101504	un	70	80,00	5.600,00
47	Troca pneu implementos agríc.	39101504	un	70	65,00	4.550,00
48	Troca bico roda implementos agríc.	39101504	un	70	18,00	1.260,00
Total do Lote 08: R$ 22.960,00						

VALOR TOTAL MÁXIMO: 448.720,00

Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 231/2023.

O prazo de vigência da contratação é de 01 ano (um) contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual poderá ser prorrogada por igual período, com renovação do quantitativo e/ou dela se originar um contrato administrativo de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021,

contrato este que poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.
O Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho;
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o Município de Braço do Norte/SC já elaborou o referido instrumento de planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:
Além dos critérios eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos de sustentabilidade:

- Reciclagem de Pneus Usados: A contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, conforme a Resolução CONAMA nº 416/2009, apresentando comprovante de entrega a pontos de coleta ou empresas recicladoras credenciadas. Os pneus devem ser encaminhados para reciclagem ou reutilização, evitando descarte em aterros sanitários.
- Uso de Materiais Sustentáveis: Quando aplicável, a contratada deverá utilizar materiais de reparo (ex.: borracha para vulcanização) certificados por normas ambientais, preferencialmente com baixo impacto ecológico.
- Gestão de Resíduos: Resíduos gerados durante os serviços (ex.: restos de borracha, óleos lubrificantes) devem ser descartados de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com apresentação de comprovantes, se solicitado pela fiscalização.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
O Município não possui preferência de marcas.

Da vedação de contratação de marca ou produto
A Administração não possui nenhuma objeção quanto a marcas existentes no mercado para o objeto em questão.
Da exigência de amostra
Não é o caso.
Da exigência de carta de solidariedade
Não é o caso.
Subcontratação
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Exclusividade
Trata-se de licitação não exclusiva.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega
Os serviços de manutenção, conserto, montagem, troca, alinhamento, balanceamento e vulcanização de pneus, bem como substituição de bicos de rodas, deverão ser executados conforme as seguintes condições:

- Prazos de Atendimento:

o Serviços Regulares: Devem ser realizados em até 48 horas após a emissão da ordem de serviço, salvo se outro prazo for acordado com o fiscal do contrato.

o Serviços Emergenciais: Para casos de panes ou situações que comprometam a operação de veículos, máquinas pesadas ou implementos agrícolas (ex.: pneus furados em operação), o atendimento deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação, incluindo finais de semana e feriados.

o Locais de Prestação: **O local de prestação dos serviços deverá estar situado dentro do perímetro urbano do Município de Braço do Norte/SC, garantindo agilidade no atendimento, facilidade de deslocamento dos veículos e eficiência na execução dos serviços.**

OBS: Esta limitação justifica-se por razões logísticas e operacionais, considerando que o deslocamento de veículos oficiais para locais mais distantes poderia gerar atrasos no atendimento, aumentar o tempo de indisponibilidade da frota e elevar os custos relacionados ao transporte. A medida visa garantir a eficiência, continuidade e economicidade dos serviços prestados, sem prejudicar a competitividade, uma vez que a área delimitada permite a participação de diversas empresas. Tal disposição encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que admite critérios técnicos para assegurar a eficiência e a efetividade dos serviços públicos.

o Quando solicitado pela Administração, os serviços poderão ser executados in loco (ex.: no local onde o veículo ou máquina está operando), sem custo adicional, desde que dentro do município.

- Inspeção de Qualidade:

o Todos os serviços executados serão submetidos à inspeção pelo fiscal técnico do contrato, que verificará a conformidade com normas técnicas aplicáveis (ex.: ABNT NBR 14398 para vulcanização de pneus).

o A contratada deverá utilizar materiais de qualidade certificada (ex.: borracha para vulcanização compatível com o tipo de pneu, bicos de roda novos e adequados).

o O fiscal técnico poderá rejeitar serviços que apresentem defeitos (ex.: vazamentos após vulcanização, desalinhamento após balanceamento), exigindo reparo ou reexecução sem custo adicional, no prazo de 24 horas.

o A contratada deverá fornecer relatório de cada serviço executado, incluindo descrição do trabalho, identificação do veículo/máquina e data de execução, para fins de controle.

Garantia, manutenção do fornecimento
A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados pelo período mínimo de 90 dias, contados a partir da data de recebimento provisório. Caso sejam constatados defeitos ou falhas no serviço (ex.: vazamento em pneu vulcanizado, desbalanceamento após alinhamento), a contratada deverá corrigir o problema sem custo adicional, em até 24 horas após notificação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Será fiscal do Contrato o Sr. LUCIANO MATOS, ocupante do cargo de Diretor Geral da Secretaria de Infraestrutura, que exercerá a Fiscalização Técnica e Administrativa.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Será Gestor do Contrato a Sra. Tamara Antunes Buss ocupante do Cargo de Técnico Administrativo, Matrícula 13501, que exercerá a Gestão do Contrato.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas

todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de inadimplência.

Prazo de pagamento

O pagamento será realizado até o 30º dia após a data da entrega da Nota Fiscal com atesto e regular liquidação da despesa. Para se efetivar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nas Secretarias, até o décimo segundo dia do mês posterior a entrega do objeto licitado, a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor encarregado da fiscalização da entrega dos materiais.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

Não é admitida a cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com **REGISTRO DE PREÇOS** e adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS/LOTE.**

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado conforme a necessidade e emissão de autorização de fornecimento enviada no e-mail cadastrado no portal de compras.

No ato da entrega o fornecedor irá emitir um recibo de entrega que deverá ser assinado pelos fiscais elencados anteriormente, este terá por finalidade a comprovação do recebimento provisório do serviço.

Exigências de habilitação

8.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e- negocios/pt-br/empreendedor;

8.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.13 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.17 Apresentação de atestado de capacidade técnica para pneus de veículos pesados, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

Outros Documentos

8.18 Certidão Negativa Correcional;
8.19 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
8.20 Declaração de idoneidade;
8.21 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau;
8.22 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
8.23 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8.24 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:
I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
III. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
V. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
VI. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:
I. realizar a entrega dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos previstos conforme Edital;
II. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
III. substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os materiais rejeitados, recusados pela fiscalização do contrato;
IV. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
V. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
VI. assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.
VII. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da Administração em seu acompanhamento.
VIII. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, comerciais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato, isentando o Município de Braço do Norte e a Secretaria envolvida de qualquer ônus desta relação.
IX. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
X. Registro da empresa nos órgãos competentes.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor aproximado da contratação está previsto no item I do presente Termo de referência.
Como é o caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação – IPCA.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações:
Órgão: **Gabinete do Prefeito**
Unidade: Chefia de Gabinete do Prefeito – Funcional 2.003 – Dotação 2
Unidade: Departamento de Compras e Patrimônio – Funcional 2.004 – Dotação 5
Unidade: Departamento de Controle Interno – Funcional 2.043 – Dotação 11

Órgão: **Secretaria de Administração e Fazenda**
Unidade: Departamento de Administração – Funcional 2.011 – Dotação 28
Unidade: Procuradoria Geral do Município – Funcional 2.061 – Dotação 37
Unidade: Departamento de Finanças – Funcional 2.013 – Dotação 44
Unidade: Departamento de Tributação e Fiscalização – Funcional 2.014 – Dotação 47
Unidade: Departamento de Pessoal – Funcional 2.044 – Dotação 50

Órgão: **Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico**
Unidade: Planejamento Urbano – Funcional 2.010 – Dotação 53
Unidade: Cultura – Funcional 2.024 – Dotação 57
Unidade: Ações ao Setor de Cultura – Funcional 2.092 – Dotação 62
Unidade: Indústria – Funcional 2.032 – Dotação 65
Unidade: Comércio – Funcional 2.033 – Dotação 67
Unidade: Turismo e Eventos – Funcional 2.034 – Dotação 69
Unidade: Procon – Funcional 2.059 – Dotação 74

Órgão: **Secretaria de Educação e Desporto**
Ensino Fundamental – Funcional 2.016 – Dotação 81
Ensino Superior – Funcional 2.018 – Dotação 86
Centros Educacionais Infantis – Funcional 2.019 – Dotação 89
Ensino Pré-Escolar – Funcional 2.020 – Dotação 92
Educação Especial – Funcional 2.022 – Dotação 96
Esporte Amador – Funcional 2.023 – Dotação 111

Órgão: **Secretaria de Assistência Social**
Conselho Tutelar – Funcional 2.028 – Dotação 125

Departamento de Assistência Social – Funcional 2.029 – Dotação 129
Ações de Assistência Social – Funcional 2.036 – Dotação 133
Idoso – Funcional 2.035 – Dotação 137

Órgão: **Secretaria de Agricultura**
Departamento de Agricultura – Funcional 2.030 – Dotação 141

Órgão: **Secretaria de Infraestrutura**
Segurança Pública – Funcional 2.037 – Dotação 150
Defesa Civil – Funcional 2.038 – Dotação 153
Serviços Urbanos – Funcional 2.039 – Dotação 161
Estradas Vicinais – Funcional 2.041 – Dotação 172
Corpo de Bombeiros – Funcional 2.073 – Dotação 158

Fundo Municipal de Saúde
Gestão do SUS – Funcional 2.067 – Dotação 25
Atenção Básica – Funcional 2.048 – Dotação 06
Média e Alta Complexidade – Funcional 2.065 – Dotação 18
Assistência Farmacêutica – Funcional 2.066 – Dotação 22
Vigilância Sanitária – Funcional 2.049 – Dotação 09
Vigilância Epidemiológica – Funcional 2.050 – Dotação 12

Fundo Municipal de Assistência Social
Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Funcional 2.052 – Dotação 3
Proteção Social Básica – Funcional 2.053 – Dotação 6
Gestão do SUAS – Funcional 2.071 – Dotação 08
Setor Habitacional – Funcional 2.072 – Dotação 10

Fundação Municipal do Meio Ambiente
Implantação e manutenção de políticas ambientais – Funcional 1015 – Dotação 1
Manutenção da Fundação do Meio Ambiente – Funcional 2062 – Dotação 4

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

Marcos Aurélio Ramm
Supervisor de Compras

Apêndice do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar e justificar a necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM, TROCA,**

ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE BICOS DE RODAS, PARA ATENDIMENTOS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC.

A necessidade que originou esta demanda decorre da imprescindibilidade de garantir a adequada manutenção e pleno funcionamento da frota de veículos leves, pesados, máquinas e implementos agrícolas. O uso intensivo desses equipamentos no cotidiano das atividades institucionais, que abrangem o transporte de pessoas, bens e a execução de serviços operacionais essenciais, resulta em desgaste natural e eventuais avarias nos pneus e sistemas correlatos. Em função dessas condições de uso, constatou-se a necessidade de realizar ações preventivas e corretivas por meio de serviços de montagem, troca, conserto, alinhamento, balanceamento e vulcanização de pneus, além da substituição de bicos de rodas, abrangendo uma variedade de tipos de veículos, como caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, automóveis, retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores e implementos agrícolas.

A realização contínua desses serviços é fundamental para a manutenção da segurança, da eficiência e da operacionalidade dos veículos e máquinas utilizados nas atividades institucionais. A inexecução ou atraso nesses serviços pode resultar em paralisação parcial ou total da frota, impactando diretamente a execução das atividades fins e prejudicando o atendimento das demandas coletivas, como o transporte de servidores, insumos, material escolar, bem como o suporte a projetos agrícolas, obras, manutenção urbana e atendimento às comunidades. Dessa forma, a demanda por serviços especializados em manutenção de pneus e sistemas associados possui nítida relação com o interesse público, uma vez que visa assegurar o pleno atendimento das funções institucionais, contribuir para a eficiência do serviço público, reduzir riscos à integridade física dos operadores, prevenir acidentes e otimizar custos em função da ampliação da vida útil dos equipamentos. Portanto, a satisfação dessa necessidade reflete diretamente na continuidade e na regularidade dos serviços públicos ofertados à população.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, conforme determina o inciso II, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir a manutenção contínua e eficiente da frota institucional (veículos leves, pesados, máquinas e implementos agrícolas), abrangendo serviços de montagem, troca, conserto, alinhamento, balanceamento, vulcanização e substituição de bicos de rodas. Exige-se que os serviços sejam compatíveis com as especificidades de cada veículo, realizados por profissionais qualificados e com uso de materiais certificados (INMETRO e normas ABNT, como NBR 5738 e NBR 14645).
Devem ser observadas as normas de segurança do trabalho (NR-12, NR-20) e ambientais, incluindo a destinação adequada de resíduos e a logística reversa de pneus inservíveis, conforme a Lei nº 12.305/2010. A execução deve prezar por prazos ágeis, controle de qualidade, rastreabilidade das ações e sustentabilidade, priorizando reforma de pneus quando viável, redução de insumos e condições dignas de trabalho, conforme Lei nº 14.133/2021.
O objetivo é garantir a disponibilidade da frota, reduzir custos, prolongar a vida útil dos componentes e assegurar eficiência e responsabilidade social.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de consumo foi realizada com base em dados históricos de consumo dos órgãos municipais, levantamento de necessidades dos setores administrativos e projeções de demanda para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Segue abaixo o resumo:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
VULCANIZAÇÃO PNEU CAMINHÃO	180,00	Unidade	R$ 224,50	R$ 40.410,00
MONTAGEM PNEU CAMINHÃO	180,00	Unidade	R$ 57,85	R$ 10.413,00
CONSERTO PNEU CAMINHÃO	180,00	Unidade	R$ 80,00	R$ 14.400,00
TROCA DE PNEU CAMINHÃO	180,00	Unidade	R$ 50,00	R$ 9.000,00
ALINHAMENTO PNEU CAMINHÃO	100,00	Unidade	R$ 136,95	R$ 13.695,00
TROCA BICO DE RODA CAMINHÃO	180,00	Unidade	R$ 35,16	R$ 6.328,80
BALANCEAMENTO DE PNEU CAMINHÃO	100,00	Unidade	R$ 65,00	R$ 6.500,00
VULCANIZAÇÃO PNEU RETRO ESCAVADEIRA	150,00	Unidade	R$ 147,40	R$ 22.110,00
MONTAGEM PNEU RETRO ESCAVADEIRA	150,00	Unidade	R$ 100,00	R$ 15.000,00
TROCA DE PNEU RETRO ESCAVADEIRA	150,00	Unidade	R$ 109,00	R$ 16.350,00
CONSERTO DE PNEU RETRO ESCAVADEIRA	150,00	Unidade	R$ 162,92	R$ 24.438,00
TROCA BICO DE RODA RETRO ESCAVADEIRA	150,00	Unidade	R$ 28,00	R$ 4.200,00
VULCANIZAÇÃO PNEU PATROLA MOTO NIVELADORA	130,00	Unidade	R$ 226,00	R$ 29.380,00
MONTAGEM PNEU PATROLA MOTO NIVELADORA	130,00	Unidade	R$ 127,44	R$ 16.567,20
CONSERTO DE PNEU PATROLA MOTO NIVELADORA	130,00	Unidade	R$ 99,00	R$ 12.870,00
TROCA DE PNEU PATROLA MOTO NIVELADORA	130,00	Unidade	R$ 120,00	R$ 15.600,00
TROCA BICO DE RODA MOTO NIVELADORA	130,00	Unidade	R$ 28,00	R$ 3.640,00
VULCANIZAÇÃO PNEU AUTOMÓVEL	200,00	Unidade	R$ 60,00	R$ 12.000,00
MONTAGEM PNEU AUTOMOVEL	200,00	Unidade	R$ 27,45	R$ 5.490,00
CONSERTO PNEU AUTOMOVEL	200,00	Unidade	R$ 38,00	R$ 7.600,00
TROCA PNEU AUTOMOVEL	200,00	Unidade	R$ 24,26	R$ 4.852,00
ALINHAMENTO PNEU AUTOMOVEL	200,00	Unidade	R$ 64,95	R$ 12.990,00
TROCA BICO DE RODA AUTOMÓVEL	200,00	Unidade	R$ 21,66	R$ 4.332,00
BALANCEAMENTO PNEU AUTOMOVEL	200,00	Unidade	R$ 33,09	R$ 6.618,00

VULCANIZAÇÃO PNEU ÔNIBUS	100,00	Unidade	R$ 199,00	R$ 19.900,00
MONTAGEM PNEU ÔNIBUS	100,00	Unidade	R$ 50,00	R$ 5.000,00
CONSERTO PNEU ÔNIBUS	100,00	Unidade	R$ 75,00	R$ 7.500,00
TROCA PNEU ÔNIBUS	100,00	Unidade	R$ 50,00	R$ 5.000,00
ALINHAMENTO PNEU ÔNIBUS	50,00	Unidade	R$ 113,95	R$ 5.697,50
TROCA BICO DE RODA ÔNIBUS	100,00	Unidade	R$ 35,00	R$ 3.500,00
BALANCEAMENTO PNEU ÔNIBUS	50,00	Unidade	R$ 67,50	R$ 3.375,00
VULCANIZAÇÃO PNEU MICRO ÔNIBUS E VANS	100,00	Unidade	R$ 84,00	R$ 8.400,00
MONTAGEM PNEU MICRO ÔNIBUS E VANS	100,00	Unidade	R$ 49,11	R$ 4.911,00
CONSERTO PNEU MICRO ÔNIBUS E VANS	100,00	Unidade	R$ 53,62	R$ 5.362,00
TROCA PNEU MICRO ÔNIBUS E VANS	100,00	Unidade	R$ 43,07	R$ 4.307,00
ALINHAMENTO PNEU MICRO ÔNIBUS E VANS	50,00	Unidade	R$ 197,50	R$ 9.875,00
TROCA BICO DE RODA MICRO ÔNIBUS E VANS	100,00	Unidade	R$ 35,31	R$ 3.531,00
BALANCEAMENTO PNEU MICRO ÔNIBUS E VANS	50,00	Unidade	R$ 62,50	R$ 3.125,00
VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR	100,00	Unidade	R$ 98,22	R$ 9.822,00
MONTAGEM PNEU TRATOR	100,00	Unidade	R$ 163,00	R$ 16.300,00
CONSERTO PNEU TRATOR	100,00	Unidade	R$ 85,99	R$ 8.599,00
TROCA PNEU TRATOR	100,00	Unidade	R$ 100,00	R$ 10.000,00
TROCA BICO DE RODA TRATOR	100,00	Unidade	R$ 27,47	R$ 2.747,00
VULCANIZAÇÃO PNEU IMPLEMENTOS AGRÍCOLA	70,00	Unidade	R$ 253,50	R$ 17.745,00
MONTAGEM PNEU IMPLEMENTOS AGRÍCOLA	70,00	Unidade	R$ 40,00	R$ 2.800,00
CONSERTO PNEU IMPLEMENTOS AGRÍCOLA	70,00	Unidade	R$ 45,33	R$ 3.173,10
TROCA PNEU IMPLEMENTOS AGRÍCOLA	70,00	Unidade	R$ 28,67	R$ 2.006,90
TROCA BICO DE RODA IMPLEMENTOS AGRÍCOLA	70,00	Unidade	R$ 39,00	R$ 2.730,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas três alternativas para a manutenção de pneus da frota institucional:
Serviços terceirizados 'in loco' – empresa especializada realiza manutenção completa (montagem, conserto, alinhamento, balanceamento, vulcanização e troca de bicos) diretamente na instituição, com equipe e equipamentos móveis.
Oficinas credenciadas – os serviços são feitos em oficinas locais habilitadas, exigindo o deslocamento dos veículos pela instituição.
Equipe interna – aquisição de peças e execução dos serviços por servidores capacitados, demandando investimento em estrutura e treinamento.

A alternativa escolhida foi a terceirização ‘in loco’, por oferecer maior agilidade, reduzir o tempo de indisponibilidade da frota, eliminar custos e riscos logísticos, garantir conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança, além de assegurar controle, rastreabilidade e eficiência sem sobrecarregar a equipe interna.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos orçamentos e na análise da média de mercado, o valor global máximo estimado da contratação é de R$ 480.190,50

.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para a manutenção e recuperação de pneus da frota institucional é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados ‘in loco’, com equipe técnica e equipamentos móveis. Essa opção elimina deslocamentos até oficinas externas, reduzindo custos logísticos, tempo de indisponibilidade e riscos operacionais, além de possibilitar resposta rápida em situações emergenciais, garantindo a continuidade das atividades e serviços públicos.
A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos técnicos, normativos, ambientais e de segurança (INMETRO, ABNT e legislação vigente), assegurando eficiência, rastreabilidade, transparência administrativa e conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O modelo permite controle detalhado das manutenções, auditoria e avaliação contínua do desempenho, além de fomentar sustentabilidade e práticas de destinação adequada de resíduos, como a logística reversa de pneus inservíveis.
Diante da diversidade de veículos e equipamentos da frota, a alternativa garante agilidade, prolonga a vida útil dos pneus e reduz custos operacionais, representando a melhor combinação de eficiência, segurança e responsabilidade socioambiental para assegurar a regularidade e qualidade dos serviços públicos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A separação da licitação em lotes de itens, considerando o tipo de veículo da frota institucional, é a alternativa mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção e recuperação de pneus. Essa estratégia otimiza a gestão da frota ao atender às especificidades técnicas de cada categoria de veículo, garantindo maior eficiência, economia e conformidade com padrões normativos e socioambientais.

A divisão por lotes permite que empresas especializadas em cada tipo de veículo (leves, pesados, especiais, etc.) ofereçam serviços personalizados, utilizando equipamentos e técnicas adequadas, o que prolonga a vida útil dos pneus e reduz custos operacionais. A contratação de serviços ‘in loco’ elimina deslocamentos a oficinas externas, minimizando custos logísticos, tempo de indisponibilidade e riscos operacionais, além de assegurar resposta rápida em emergências, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

O modelo atende aos requisitos técnicos, normativos (INMETRO, ABNT, Lei nº 14.133/2021) e ambientais, promovendo transparência, rastreabilidade e auditoria contínua. Também fomenta sustentabilidade, por meio da logística reversa de pneus inservíveis, e inclusão social, ao priorizar fornecedores locais. Assim, a licitação por lotes representa a melhor combinação de agilidade, eficiência, segurança e responsabilidade socioambiental, assegurando a qualidade e regularidade dos serviços públicos.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para manutenção de pneus 'in loco', conforme o Estudo Técnico Preliminar, alinha-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 (economicidade, eficiência e sustentabilidade). O modelo garante alta disponibilidade da frota institucional, reduzindo interrupções nas atividades essenciais ao eliminar deslocamentos para oficinas externas, otimizando recursos e assegurando resposta rápida em emergências.

Economicamente, reduz custos logísticos, paralisação de veículos e frequência de aquisição de pneus, prolongando sua vida útil e racionalizando despesas. A eficiência é assegurada por profissionais qualificados, equipamentos padronizados e planejamento integrado, com transparência e rastreabilidade na gestão.

Em termos de sustentabilidade, cumpre normas ambientais, promove logística reversa, reutilização de pneus e redução de impactos ambientais. Os resultados esperados incluem maior disponibilidade da frota, redução de custos e resíduos, conformidade normativa e qualidade nos serviços públicos, com indicadores como tempo de resposta, disponibilidade de veículos e satisfação dos usuários.

A contratação maximiza benefícios, resguardando responsabilidade fiscal, eficiência operacional e compromissos socioambientais, garantindo continuidade e qualidade nos serviços à população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no caso.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais

A manutenção de pneus 'in loco' para a frota institucional gera impactos ambientais, como:

1. **Geração de Resíduos Sólidos:** Pneus inservíveis, câmaras de ar, bicos de rodas, fragmentos de borracha, resíduos metálicos e embalagens podem causar poluição do solo e água, obstrução de drenagens, proliferação de vetores (ex.: Aedes aegypti) e degradação paisagística. Pneus descartados irregularmente liberam compostos tóxicos e, se queimados, poluentes atmosféricos.
2. **Contaminação por Resíduos Perigosos**: Óleos, graxas e solventes usados em montagem/desmontagem podem contaminar solo e água se mal manejados.
3. **Impactos Operacionais:** Consumo de energia, emissões de equipamentos móveis, ruído, poeira e poluentes de vulcanização inadequada.
4. **Logística e Armazenamento**: Transporte e armazenamento inadequado de resíduos podem causar acúmulo, contaminação e riscos de acidentes.

Medidas Mitigadoras

Para mitigar esses impactos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), adotam-se:

1. **Logística Reversa e Destinação Adequada:** Implementação de sistema para coleta, identificação, acondicionamento e transporte seguro de resíduos, com destinação comprovada para reciclagem, coprocessamento ou tratamento em locais licenciados.
2. **Reforma de Pneus:** Incentivo à reutilização de pneus aptos (NBR 14645), reduzindo resíduos e promovendo economia circular.
3. **Gestão de Resíduos Perigosos:** Contenção, coleta e destinação específica de óleos, graxas e fluidos, com planos de contingência para vazamentos.
4. **Infraestrutura e Operação:** Áreas de trabalho impermeabilizadas, kits de contenção, equipamentos certificados, controle de ruído/emissões e treinamento de operadores para cumprimento das NRs.
5. **Armazenamento Seguro:** Locais cobertos, ventilados, com piso impermeável para resíduos, evitando proliferação de vetores e contaminação.
6. **Boas Práticas:** Uso de equipamentos eficientes, minimização de insumos, sensibilização ambiental dos trabalhadores.
7. **Monitoramento e Fiscalização:** Rastreabilidade total dos resíduos, relatórios, certificados de destinação, auditorias e cláusulas contratuais com penalidades por não conformidade.

Essas medidas garantem sustentabilidade, conformidade legal, redução de impactos ambientais e promoção de economia circular, assegurando a responsabilidade ambiental na gestão da frota.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável, pois foi conduzida uma análise criteriosa dos requisitos técnicos, soluções disponíveis no mercado e estimativas de custos. A solução identificada atende plenamente às necessidades operacionais e estratégicas, garantindo alta disponibilidade dos serviços essenciais. Além disso, a previsão orçamentária confirma a compatibilidade financeira da contratação, assegurando transparência e eficiência no processo de aquisição.

Débora Rodrigues
Secretária de
Administração

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRAÇO DO NORTE/SC

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC E .....

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAURO BOEING JUNIOR,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede à rua ....., nº ....., bairro .....na cidade de ....., representada neste ato por..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 77/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM, TROCA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE BICOS DE RODAS, PARA ATENDIMENTOS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC",** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE 01 – Caminhão

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário (R$)	Valor Máximo Total (R$)
1	Vulcanização pneu caminhão	101504	un	180		
2	Montagem pneu caminhão	101504	un	180		
3	Conserto pneu	101504	un	180		

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário (R$)	Valor Máximo Total (R$)
	caminhão					
4	Troca pneu caminhão	101504	un	180		
5	Alinhamento caminhão	101503	un	100		
6	Troca bico de roda caminhão	101504	un	180		
7	Balanceamento pneu caminhão	101503	un	100		
Total do Lote 01: R$						

LOTE 02 – Retroescavadeira

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
8	Vulcanização pneu retroescavadeira	39101504	un	150		
9	Montagem pneu retroescavadeira	39101504	un	150		
10	Troca pneu retroescavadeira	39101504	un	150		
11	Conserto pneu retroescavadeira	39101504	un	150		
12	Troca bico roda retroescavadeira	39101504	un	150		
Total do Lote 02: R$						

LOTE 03 – Motoniveladora (Patrola)

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
13	Vulcanização pneu motoniveladora	39101504	un	130		
14	Montagem pneu motoniveladora	39101504	un	130		
15	Conserto pneu motoniveladora	39101504	un	130		
16	Troca pneu motoniveladora	39101504	un	130		
17	Troca bico roda motoniveladora	39101504	un	130		
Total do Lote 03: R$						

LOTE 04 – Automóvel

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
18	Vulcanização pneu automóvel	9101504	un	200		
19	Montagem pneu automóvel	9101504	un	200		
20	Conserto pneu automóvel	9101504	un	200		
21	Troca pneu automóvel	9101504	un	200		
22	Alinhamento pneu automóvel	9101503	un	200		

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
23	Troca bico roda automóvel	9101504	un	200		
24	Balanceamento pneu automóvel	9101503	un	200		
Total do Lote 04: R$						

LOTE 05 – Ônibus

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
25	Vulcanização pneu ônibus	9101504	un	100		
26	Montagem pneu ônibus	9101504	un	100		
27	Conserto pneu ônibus	9101504	un	100		
28	Troca pneu ônibus	9101504	un	100		
29	Alinhamento pneu ônibus	9101503	un	50		
30	Troca bico roda ônibus	9101504	un	100		
31	Balanceamento pneu ônibus	9101503	un	50		
Total do Lote 05: R$						

LOTE 06 – Micro-ônibus e Vans

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
32	Vulcanização pneu micro-ônibus/vans	9101504	un	100		
33	Montagem pneu micro-ônibus/vans	9101504	un	100		
34	Conserto pneu micro-ônibus/vans	9101504	un	100		
35	Troca pneu micro-ônibus/vans	9101504	un	100		
36	Alinhamento micro-ônibus/vans	9101503	un	50		
37	Troca bico roda micro-ônibus/vans	9101504	un	100		
38	Balanceamento micro-ônibus/vans	9101503	un	50		
Total do Lote 06: R$						

LOTE 07 – Trator

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
39	Vulcanização pneu trator	39101504	un	100		
40	Montagem pneu trator	39101504	un	100		
41	Conserto pneu trator	39101504	un	100		
42	Troca pneu trator	39101504	un	100		
43	Troca bico roda trator	39101504	un	100		

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
Total do Lote 07: R$						

LOTE 08 – Implementos Agrícolas

Item	Descrição	Catser	Unid.	Quant.	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
44	Vulcanização pneu implementos agríc.	39101504	un	70		
45	Montagem pneu implementos agríc.	39101504	un	70		
46	Conserto pneu implementos agríc.	39101504	un	70		
47	Troca pneu implementos agríc.	39101504	un	70		
48	Troca bico roda implementos agríc.	39101504	un	70		
Total do Lote 08: R$						
VALOR TOTAL MÁXIMO:						

1.1 Objeto da contratação:
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 o Termo de Referência;
1.2.2 o Edital da Licitação;
1.2.3 a Proposta do contratado;
1.2.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2 O prazo de vigência da contratação é de 01 ano (um) contados da assinatura do Contrato, a qual poderá ser prorrogada por igual período, com renovação integral do quantitativo inicialmente previsto.

2.1A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c)Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta conforme consta no Decreto Regulamentador Municipal 231/2023 de 21 de dezembro de 2023.
7.2Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

8.1 São obrigações da Contratante:
8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.6 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da Contratada:
9.1.2 realizar a entrega dos objetos da presente licitação, nos prazos previstos conforme Edital e solicitado pela Secretaria Competente;
9.1.3 pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
9.1.4 substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os materiais rejeitados, recusados pela fiscalização do contrato;
9.1.5 atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
9.1.6 manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
9.1.7 assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.
9.1.8 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da Administração em seu acompanhamento.
9.1.9 Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, comerciais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato, isentando o Município de Braço do Norte e a Secretaria envolvida de qualquer ônus desta relação.
9.1.10 Comunicar à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9.1.12 Registro da empresa nos órgãos competentes.
9.1.13 A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos técnicos, normativos, ambientais e de segurança (INMETRO, ABNT e legislação vigente), assegurando eficiência, rastreabilidade, transparência administrativa e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
9.1.14 Manter em dia sua obrigação de funcionamento perante os órgãos ambientais competentes, em tudo obedecer ao disposto na Portaria n° 433/2021, do INMETRO.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

d) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

e) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), quando for o caso.

f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

g) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3 Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações:

Órgão: **Gabinete do Prefeito**

Unidade: Chefia de Gabinete do Prefeito – Funcional 2.003 – Dotação 2

Unidade: Departamento de Compras e Patrimônio – Funcional 2.004 – Dotação 5

Unidade: Departamento de Controle Interno – Funcional 2.043 – Dotação 11

Órgão: **Secretaria de Administração e Fazenda**

Unidade: Departamento de Administração – Funcional 2.011 – Dotação 28

Unidade: Procuradoria Geral do Município – Funcional 2.061 – Dotação 37

Unidade: Departamento de Finanças – Funcional 2.013 – Dotação 44

Unidade: Departamento de Tributação e Fiscalização – Funcional 2.014 – Dotação 47

Unidade: Departamento de Pessoal – Funcional 2.044 – Dotação 50

Órgão: **Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico**

Unidade: Planejamento Urbano – Funcional 2.010 – Dotação 53

Unidade: Cultura – Funcional 2.024 – Dotação 57

Unidade: Ações ao Setor de Cultura – Funcional 2.092 – Dotação 62

Unidade: Indústria – Funcional 2.032 – Dotação 65

Unidade: Comércio – Funcional 2.033 – Dotação 67

Unidade: Turismo e Eventos – Funcional 2.034 – Dotação 69

Unidade: Procon – Funcional 2.059 – Dotação 74

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

Órgão: **Secretaria de Educação e Desporto**

Ensino Fundamental – Funcional 2.016 – Dotação 81

Ensino Superior – Funcional 2.018 – Dotação 86

Centros Educacionais Infantis – Funcional 2.019 – Dotação 89

Ensino Pré-Escolar – Funcional 2.020 – Dotação 92

Educação Especial – Funcional 2.022 – Dotação 96

Esporte Amador – Funcional 2.023 – Dotação 111

Órgão: **Secretaria de Assistência Social**

Conselho Tutelar – Funcional 2.028 – Dotação 125

Departamento de Assistência Social – Funcional 2.029 – Dotação 129

Ações de Assistência Social – Funcional 2.036 – Dotação 133

Idoso – Funcional 2.035 – Dotação 137

Órgão: **Secretaria de Agricultura**

Departamento de Agricultura – Funcional 2.030 – Dotação 141

Órgão: **Secretaria de Infraestrutura**

Segurança Pública – Funcional 2.037 – Dotação 150

Defesa Civil – Funcional 2.038 – Dotação 153

Serviços Urbanos – Funcional 2.039 – Dotação 161

Estradas Vicinais – Funcional 2.041 – Dotação 172

Corpo de Bombeiros – Funcional 2.073 – Dotação 158

Fundo Municipal de Saúde

Gestão do SUS – Funcional 2.067 – Dotação 25

Atenção Básica – Funcional 2.048 – Dotação 06

Média e Alta Complexidade – Funcional 2.065 – Dotação 18

Assistência Farmacêutica – Funcional 2.066 – Dotação 22

Vigilância Sanitária – Funcional 2.049 – Dotação 09

Vigilância Epidemiológica – Funcional 2.050 – Dotação 12

Fundo Municipal de Assistência Social

Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Funcional 2.052 – Dotação 3

Proteção Social Básica – Funcional 2.053 – Dotação 6

Gestão do SUAS – Funcional 2.071 – Dotação 08

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

Setor Habitacional – Funcional 2.072 – Dotação 10

Fundação Municipal do Meio Ambiente

Implantação e manutenção de políticas ambientais – Funcional 1015 – Dotação 1

Manutenção da Fundação do Meio Ambiente – Funcional 2062 – Dotação 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.2 Será fiscal do Contrato o **Sr. LUCIANO MATOS**, ocupante do cargo de Diretor Geral da Secretaria de Infraestrutura, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa.

17.3 Será Gestor do Contrato a Sra. Tamara Antunes Buss ocupante do Cargo de Técnico Administrativo, Matrícula 13501, que exercerá a Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*_____

Representante legal do CONTRATANTE

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAURO BOEING JUNIOR,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., Processo Administrativo nº 77/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 231/2023 de 21 de Dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM, TROCA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE BICOS DE RODAS, PARA ATENDIMENTOS DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC",** especificado no item 01 (um) do Termo de Referência, anexo I *do Edital de Licitação nº 77/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	specificação	*Marca*	*Modelo*	Unidade	Quantidade Máxima	uantidad e Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Braço do Norte.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

2 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3- DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, entretanto se houver a prorrogação da vigência desta Ata, renovam-se os quantitativos inicialmente licitados, conforme disposição expressa no Termo de Referência

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano (um) contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual poderá ser prorrogada por igual período, com renovação do quantitativo e/ou dela se originar um contrato administrativo de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021, contrato este que poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

.

5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.7. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.10. Mantiverem sua proposta original.
5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços/no Sítio Eletrônico do Município de Braço do Norte.
5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.10. Por razão de interesse público;
9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.11.1. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10- DAS PENALIDADES
10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá obrigatoriamente cumprir em tudo o disposto no Edital e no Termo de Referência, e, ainda, manter em dia sua obrigação de funcionamento perante os órgãos ambientais competentes e obedecer ao disposto na Portaria n° 433/2021 do INMETRO, o descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11- DA FISCALIZAÇÃO
11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
11.2. Será fiscal do Contrato Será fiscal do Contrato o **Sr. LUCIANO MATOS**, ocupante do cargo de Diretor Geral da Secretaria de Infraestrutura, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa.
11.3. Será Gestor do Contrato a Sra. Tamara Antunes Buss ocupante do Cargo de Técnico Administrativo, Matrícula 13501, que exercerá a Gestão do Contrato.

12- CONDIÇÕES GERAIS
12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Braço do Norte, _____

Assinaturas
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	specificação	*Marca*	*Modelo*	Unidade	Quantidade Máxima	uantidad e Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	specificaç o	*Marca se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	quantidade Máxima	uantidad e Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222